

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0146/89 - apenso Processo CEI nº 906/88

Interessado : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

Assunto : Autorização de funcionamento da Habilitação Técnico em Segurança do Trabalho na Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti"/ Jundiaí

Relator : Consº Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE 134/89 Aprovado em 15/02/89

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 O Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" dirige-se ao Delegado de Ensino da DE de Jundiaí solicitando providências previstas na Deliberação CEE nº 26/86 e posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação, a fim de obter a competente autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Segurança do Trabalho, junto a Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", de Jundiaí (fls.03).

1-2 Anexa, para instruir os autos, requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando a competente autorização para instalação e funcionamento da citada Habilitação Profissional, informando que:

1-2-1 a escola em questão mantém em funcionamento as habilitações profissionais plenas em Edificações, Agrimensura, Estradas e Saneamento;

1-2-2 "está ciente de que somente serão válidos os atos escolares

praticados depois da autorização do Curso e que o desrespeito a essa condição implica em responsabilidade civil e criminal" (fls.4) .

1-3 O Plano para o curso pretendido vem acompanhado do Regulamento do Estagio Curricular" e aborda os seguintes itens:

- Objetivos Específicos da Habilitação;
- Requisitos para inscrição e matrícula;
- Organização Curricular;
- Forma de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Processo Educacional;
- Complementação;
- Habilitação Parcial (Auxiliar de Técnico de Segurança do Trabalho).

1-4 A pretensão da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", acompanhada de perfil sócio-econômico da Delegacia Regional do CIESP em Jundiaí, foi apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

1-5 Através da Portaria nº 1/88 expedida pela Sra Delegada de Ensino da D.E. "Profº Lourival Penteado Fagundes", de Jundiaí, foi designada Comissão de Supervisores de Ensino para proceder à vistoria das instalações físicas materiais e humanas, conforme preceitua a Deliberação CEE 26/86.

1-6 No relatório elaborado pela Comissão de Supervisores são apontadas:

as condições existentes, local para Educação Física, as instalações, equipamentos, o pessoal técnico-administrativo, concluindo referida comissão, que "atendem aos requisitos legais, estando adequados aos fins pretendidos e compatíveis com o descrito no Relatório".

1-7 Após manifestação favorável da Sra Delegada de Ensino de Jundiaí, foram os autos encaminhados para manifestação do Conselho Estadual de Educação através dos órgãos da SEE.

2- Apreciação

2-1 Pretendendo a Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", de Jundiaí, instalar e fazer funcionar a partir do corrente ano letivo, a Habilitação Profissional Plena em Segurança do Trabalho, submete para apreciação do Conselho Estadual de Educação, a documentação necessária prevista na Deliberação CEE 26/86.

2-2 Citada unidade escolar e vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", regendo-se pelo Regimento Escolar Comum aprovado através do Parecer CEE 1930/83 e vem mantendo em funcionamento as habilitações profissionais plenas em Edificações, Agrimensura, Estradas e Saneamento.

2-3 O Plano de Curso elaborado para a Habilitação Profissional Plena em Segurança do Trabalho prevê ainda a instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Parcial "Auxiliar de Técnico em Segurança do Trabalho", com duração de 3 séries anuais.

2-4 Através da Resolução CFE nº 4/87, foram fixados "os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos profissionalizantes de 2º grau de Técnico em Segurança do Trabalho", não prevendo citada Resolução, habilitações parciais, conforme pretendido pela escola interessada.

2-5 Considerando, entretanto, que, através da Deliberação CEE 35/88, o Conselho Estadual de Educação autorizou os estabelecimentos de ensino

a implantar habilitações profissionais ainda não instituídas pelos órgãos competentes"; entendemos que a escola poderá implantar a Habilitação Parcial indicada no Plano de Curso, devendo, entretanto, ficar claro para os alunos que o certificado a que farão jus, ao final da 3ª série, não lhes assegurará direito ao exercício profissional, nos termos do Decreto nº 92.530/85.

3- Conclusão

3-1 Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Segurança do Trabalho junto a Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", de Jundiaí e vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

3-2 Fica aprovado o Plano de Curso elaborado para a citada habilitação profissional, encaminhando-se a entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

3-3 Toma-se ciência, nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE 35/88, da instituição da Habilitação Parcial de "Auxiliar de Técnico em Segurança do Trabalho".

3-4 Ficam convalidados os atos escolares praticados pela escola durante o período anterior a autorização ora concedida.

São Paulo, CESG em 09 de fevereiro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

Proc. CEE 0146/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1989

a) Consº Jorge Nagle
Presidente